



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

AUTÓGRAFO Nº 11/2026 VINCULADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026, DE 09/01/2026

Dispõe sobre a autorização para conceder o segundo plano de parcelamento especial a contribuintes com débito inscrito em dívida ativa do Município de Soledade de Minas e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 183, parágrafo único, e artigo 307 do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou a presente Lei de Iniciativa da Poder Executivo:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o segundo plano de parcelamento especial a contribuintes com débito inscrito em dívida ativa do Município, em até 12 (doze) parcelas do valor apurado à época do parcelamento, visando à recuperação de créditos tributários.

§1º O previsto no que trata o *caput* deste artigo, abrange todos os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§2º A partir de 01 de janeiro de 2026, o previsto no que trata o *caput* deste artigo, abrangerá todos os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

Art. 2º - O contribuinte que tiver interesse em aderir ao benefício previsto nesta lei, terá o prazo de até 31 de maio de 2026, para comparecer ao Setor de Tributos do Município e realizar o requerimento.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres do Município.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Soledade de Minas, 08 de abril de 2026

PAULINO MACIEL BACELAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LINDOMAR ARANTES DE CARVALHO
VICE- PRESIDENTE

REINALDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO